



LEI MUNICIPAL Nº 700, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ, QUE PASSA INTEGRAR O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituída a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Boca da Mata, Alagoas, a ser realizada anualmente, na terceira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a promover, anualmente, a Semana do Bebê, evento este a ser incluído no Calendário de Eventos do Município de Boca da Mata.

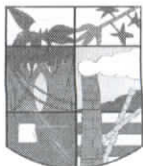
CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete a Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com os órgãos públicos como: Prefeitura Municipal, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Educação, Secretaria de Agricultura, ; Secretaria de Infraestrutura, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Tutelar, Comissão Intersetorial, Conselho Municipal de Saúde, e Grupo Nuca de Boca da Mata, sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, contribuir com a organização da Semana do Bebê que terá por objetivo:

- I - contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 a 6 anos;
- II - diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- III - informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;
- IV - conferir visibilidade social às ações pertinentes a questão, em desenvolvimento no município de Boca da Mata, no âmbito intersecretarial e interinstitucional.

Art. 4º. A Semana do Bebê compreenderá a realização de seminários, ciclos de palestras e ações educativas nos estabelecimentos da rede pública de ensino, hospital, postos de



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



saúde, NASF, bem como, a divulgação de programas e serviços oferecidos às gestantes e crianças de 0 a 6 anos de idade, atendimento médico e psicológico.

Parágrafo único. Para a realização das atividades previstas no *caput* deste artigo, o Poder Executivo fica autorizado a estabelecer convênios e parcerias com instituições públicas e privadas que atuem ou tenham comprometimento com a questão de criança e adolescente.

Art. 5º. Caberá as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, coordenar a realização dos eventos na Semana do Bebê, promovendo a sua divulgação, bem como propondo ao Governo Municipal o estabelecimento de convênios e parcerias a que alude o artigo anterior.

Art. 6º. Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial as Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas a orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, contribuindo, ainda, com as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social para realização da Semana de que trata esta Lei.

Art. 7º. Para a consecução da Semana do Bebê, as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social, constituirão uma comissão composta por 08 (oito) membros, podendo contar com a participação de representantes de Secretarias Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 8º. Os recursos orçamentários e financeiros alocados em favor da Semana do Bebê de Boca da Mata, deverão constar do orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde (FMS), estando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do FMS e destinam-se às despesas:

- I - com material de consumo e serviços de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - passagens, diárias e ajuda de custo;
- III - alimentação;
- IV - Transporte;
- V - capacitação aos técnicos;
- VI - outras despesas não previstas na Lei, desde que aprovadas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde de Boca da Mata, e constem da programação orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde com parceria com as demais Secretarias Municipais de Assistência Social e de Educação.



CAPITULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 9º. A estrutura básica na contribuição dos eventos destinados a Semana do Bebê do município de Boca da Mata serão:

- I - espaço cedido pelo Município;
- II - postos de saúde;
- III - espaço do NASF;
- IV - escolas que trabalhem com crianças de 03 a 06 anos;
- V - creches;
- VI - instituições que desenvolvam trabalhos correlatos com famílias e crianças;

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 30 de dezembro de 2015.


MARGARETH CORTEZ DA COSTA
Secretária Municipal de Administração Interina
Portaria nº 273/2015